CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ

Termo de Referência 202/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
202/2026	789300-CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ	VICTOR SANDRO BARBARAM DE SOUZA	10/11/2026 13:43 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	172/2026	63231.001198/2026-92

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° **63231.000996/2026-05**)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, de natureza não continuada, sob o regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução das fundações, fabricação, **montagem e instalação de um galpão para abrigo de dois caminhões e de uma cobertura destinada a 12 (doze) viaturas** oficiais, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	**Galpão para dois caminhões** 11,25 × 14,36 m (~161,55 m²); altura livre de projeto: 4,50 m	2224	01	R$ 45.000,00	
	2	**Cobertura para 12 viaturas pequenas** 12 vagas; alturas de referência 2,50 a 3,00 m; área em projeto	2224	01	R$ 85.000,00	

VALOR TOTAL	**R$ 130.000,00**

1.1.1. Ao elaborar sua proposta a licitante deverá considerar as informações constantes no campo “especificações”, dos itens acima. Qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER (Catálogo de Materiais/Serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG) e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Documentos de Formalização de Demandas (DFD),** Anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, legalmente habilitada, para a **prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza não continuada**, destinados à implantação de um galpão para abrigo de dois caminhões e de uma estrutura de cobertura para estacionamento e proteção de 12 (doze) viaturas pequenas, nas instalações da Capitania Fluvial do Rio Paraná, em Foz do Iguaçu/PR.

A contratação compreenderá o fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, execução das fundações e bases estruturais, fabricação, montagem e instalação das estruturas metálicas, execução das coberturas e demais serviços complementares indispensáveis à entrega das estruturas concluídas, seguras e adequadas à finalidade prevista.

A solução deverá contemplar, de forma integrada e compatível com as necessidades operacionais da Organização Militar, os seguintes serviços:

- **Reconhecimento e avaliação das condições existentes no local de execução**, mediante vistoria técnica, para identificação de acessos, desníveis, interferências físicas, redes existentes, condições do terreno e demais características que possam interferir na execução dos serviços;
- **Implantação e locação das estruturas**, observando as dimensões, o posicionamento e as condições estabelecidas nos projetos de engenharia, memoriais descritivos e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração;

- **Execução das fundações e bases de sustentação**, compreendendo escavações localizadas, preparação do terreno, formas, armaduras, concretagem, elementos de fixação, chumbadores e demais componentes necessários à estabilidade e à segurança das estruturas, conforme dimensionamento técnico;

- **Execução de galpão destinado ao abrigo de dois caminhões**, com dimensões aproximadas de 11,25 metros de largura por 14,36 metros de comprimento e altura livre de referência de 4,50 metros, observadas as dimensões e características dos veículos, bem como as condições necessárias de acesso, estacionamento e manobra;

- **Execução de cobertura destinada ao estacionamento e proteção de 12 (doze) viaturas pequenas**, mediante implantação de estrutura metálica independente, com disposição adequada dos pilares, cobertura e demais elementos estruturais, respeitando as condições de circulação, abertura das portas dos veículos e manobras;

- A cobertura das viaturas deverá possuir alturas de referência de **2,50 metros a 3,00 metros**, conforme a configuração e a inclinação definidas em projeto, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e a utilização segura das vagas;

- **Fornecimento, fabricação, montagem e instalação das estruturas metálicas**, incluindo pilares, vigas, tesouras, terças, contraventamentos, chapas de ligação, parafusos, chumbadores, soldas e demais componentes necessários à estabilidade, resistência e segurança das estruturas;

- Utilização de **perfis metálicos de aço estrutural**, devidamente dimensionados para suportar as cargas permanentes, sobrecargas de utilização e ações do vento, observando as normas técnicas aplicáveis;

- **Execução das coberturas com telhas metálicas de aço galvanizado ou galvalume, popularmente denominadas telhas de zinco**, admitindo-se materiais de qualidade técnica igual ou superior, desde que apresentem desempenho estrutural, durabilidade, resistência à corrosão, estanqueidade e demais características compatíveis com as especificações estabelecidas;

- **Instalação dos elementos de fixação das telhas**, incluindo parafusos apropriados, arruelas de vedação, cumeeiras, rufos, arremates e demais componentes necessários à proteção contra infiltrações e ao adequado funcionamento das coberturas;

- **Execução de sistema de captação e escoamento das águas pluviais**, incluindo calhas, condutores e conexões, quando previstos em projeto, observadas as condições existentes de drenagem e os pontos de lançamento tecnicamente adequados;

- **Tratamento e proteção anticorrosiva dos componentes metálicos**, incluindo preparação das superfícies, aplicação de fundo anticorrosivo, pintura de proteção ou galvanização, conforme especificações técnicas e condições de exposição ambiental;

- **Execução dos serviços de montagem e fixação das estruturas**, mediante utilização de equipamentos apropriados, garantindo alinhamento, nivelamento, prumo, estabilidade e adequada conexão entre os elementos estruturais;

- **Observância das condições de segurança durante a execução**, incluindo utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, isolamento e sinalização das áreas de trabalho e cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-18 e NR-35;

- **Realização de inspeções, verificações e ajustes necessários**, com a finalidade de assegurar a qualidade das ligações, fixações, coberturas, elementos de drenagem e demais componentes executados;

- **Limpeza e organização das áreas de execução**, com retirada de resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais elementos provenientes dos serviços contratados;

- **Entrega das estruturas integralmente concluídas**, em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e utilização, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo ART e/ou RRT, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

3.1.1. As estruturas deverão ser executadas conforme os projetos de engenharia aprovados pela Administração, observando-se as dimensões, especificações técnicas, quantitativos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

3.1.2. Será admitida a utilização de materiais, componentes e sistemas construtivos de qualidade técnica igual ou superior àqueles especificados, desde que comprovada sua equivalência ou superioridade quanto à resistência, durabilidade, segurança, desempenho e funcionalidade, mediante avaliação e aprovação prévia da fiscalização, sem alteração indevida dos preços contratados.

3.1.3. A contratação não contempla a execução de pavimentação geral, construção de muros, instalação de portões, implantação de sistemas de lavagem de veículos ou novas instalações elétricas e hidráulicas, salvo intervenções expressamente previstas nos projetos e documentos técnicos integrantes do objeto.

3.2. A execução dos serviços deverá considerar, durante todo o ciclo de vida das estruturas, os princípios de **durabilidade, segurança estrutural, funcionalidade, economicidade, facilidade de manutenção, sustentabilidade e eficiência dos sistemas construtivos**, de modo a proporcionar condições adequadas de utilização e preservação das viaturas e dos caminhões pertencentes à Organização Militar.

As soluções construtivas e os materiais empregados deverão apresentar resistência e desempenho compatíveis com as condições climáticas locais, especialmente quanto à incidência de chuvas, ventos, umidade e exposição ambiental, visando reduzir a necessidade de intervenções corretivas e os custos de manutenção durante a vida útil das estruturas.

Deverão ser observadas, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas relacionadas ao dimensionamento de estruturas metálicas, ações do vento, fundações, coberturas metálicas, proteção anticorrosiva e segurança na execução dos serviços.

3.3. A solução deverá assegurar a entrega de **um galpão destinado ao abrigo de dois caminhões e de uma cobertura destinada ao estacionamento de 12 (doze) viaturas pequenas**, devidamente executados, instalados e em condições adequadas de utilização, atendendo às necessidades operacionais da Administração.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos aprovados, o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição e pagamento, as especificações técnicas e as orientações da fiscalização, garantindo a qualidade dos serviços, o emprego adequado dos recursos públicos e a obtenção de estruturas seguras, funcionais e compatíveis com a finalidade da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos mínimos

A contratada deverá:

I – Ser pessoa jurídica legalmente constituída e habilitada para a execução do objeto, com registro ou inscrição regular junto ao **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais)**, conforme a natureza dos serviços, dispondo de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com a execução de fundações, estruturas metálicas, coberturas e demais serviços integrantes da contratação.

II – Realizar o reconhecimento das condições locais de execução dos serviços, mediante vistoria técnica presencial ou apresentação de declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades do local, assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme o art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A vistoria técnica presencial, quando escolhida pela licitante, deverá ser previamente agendada junto à Administração, observando os horários disponibilizados e as normas de acesso às instalações militares.

III – Verificar as condições físicas do local destinado à implantação do galpão e do abrigo para viaturas, incluindo acessos, desníveis, interferências existentes, condições de drenagem, circulação de veículos e características que possam comprometer a execução dos serviços.

IV – Executar as fundações e bases estruturais necessárias à sustentação do galpão e do abrigo, conforme os projetos de engenharia aprovados, incluindo, quando previstos, escavações localizadas, formas, armaduras, concreto, chumbadores, chapas de base e demais elementos indispensáveis à estabilidade e à segurança das estruturas.

As fundações deverão observar as condições geotécnicas do terreno e os parâmetros estabelecidos nos projetos estruturais, sendo vedada a alteração das soluções previstas sem prévia avaliação e autorização da fiscalização e do responsável técnico competente.

V – Executar integralmente as estruturas destinadas ao abrigo e à proteção dos veículos oficiais, contemplando, no mínimo:

- **Galpão para dois caminhões:** estrutura com dimensões aproximadas de 11,25 metros de largura por 14,36 metros de comprimento e altura livre de referência de 4,50 metros, conforme o projeto aprovado;
- **Abrigo para 12 viaturas pequenas:** estrutura metálica destinada ao estacionamento e à proteção dos veículos, com alturas de referência entre 2,50 metros e 3,00 metros, conforme a configuração da cobertura e as especificações do projeto;
- Execução das fundações e bases necessárias à fixação e sustentação dos pilares;
- Fornecimento e instalação de pilares, vigas, tesouras, terças, contraventamentos, chapas de ligação, parafusos, chumbadores e demais componentes estruturais;
- Fornecimento e instalação de telhas metálicas de aço galvanizado ou galvalume (zinco), admitindo-se materiais de qualidade técnica igual ou superior, desde que atendam às especificações de desempenho, resistência, estanqueidade e durabilidade;
- Execução das ligações estruturais por soldagem e/ou parafusamento, conforme projeto e normas técnicas aplicáveis;
- Aplicação de tratamento anticorrosivo adequado nos componentes metálicos;
- Instalação de calhas, rufos, cumeeiras, condutores e demais elementos necessários à captação e ao escoamento das águas pluviais, conforme previsão dos projetos;
- Adequação do posicionamento dos pilares e elementos estruturais às condições de acesso, estacionamento, abertura das portas e circulação das viaturas e dos caminhões;
- Execução dos arremates e acabamentos necessários à proteção e à adequada utilização das estruturas;
- Limpeza final e retirada dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

VI – Fornecer integralmente os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e conformidade dos produtos e componentes empregados.

Os materiais deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à finalidade prevista e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos projetos e memoriais descritivos.

Será permitida a utilização de materiais de qualidade técnica igual ou superior àqueles especificados, desde que sua equivalência seja comprovada e previamente aprovada pela fiscalização.

VII – Executar os serviços em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

A contratada deverá verificar a compatibilidade entre fundações, pilares, vigas, coberturas, sistemas de fixação e drenagem pluvial, comunicando formalmente à fiscalização quaisquer divergências, omissões ou interferências identificadas antes da execução dos serviços afetados.

VIII – Assegurar que a implantação das estruturas respeite as condições operacionais da Organização Militar, especialmente quanto:

- À circulação e às manobras de caminhões e viaturas;
- À altura livre necessária à entrada, saída e permanência dos veículos;
- Ao posicionamento dos pilares, de modo a não comprometer a utilização das vagas;
- À segurança dos veículos, servidores, militares e demais usuários das instalações;
- À preservação das estruturas, instalações e redes existentes;
- À organização, limpeza e sinalização das áreas de execução;
- Ao cumprimento das normas de acesso, identificação e segurança aplicáveis às instalações militares.

IX – Apresentar, antes do início da execução, a documentação técnica e administrativa exigível, incluindo:

- Identificação do responsável técnico pela execução;
- ART e/ou RRT de execução dos serviços, conforme as atribuições profissionais aplicáveis;
- Cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo contratual e os marcos de medição estabelecidos;
- Identificação dos profissionais envolvidos e do preposto responsável pela comunicação com a fiscalização;
- Documentação pertinente à segurança das atividades, inclusive trabalhos em altura e movimentação de cargas, conforme as Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- Demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

Ao término dos serviços, a contratada deverá apresentar os registros de execução, relatórios e documentação técnica de entrega exigidos pela Administração, inclusive desenhos de como construído (*as built*), quando houver alterações autorizadas que justifiquem sua elaboração.

X – Observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, as normas dos conselhos profissionais competentes e a legislação aplicável à execução dos serviços.

Deverão ser consideradas, conforme a pertinência técnica, as normas relacionadas a estruturas de aço, ações do vento, fundações, estruturas de concreto, coberturas, proteção anticorrosiva, segurança na construção civil e trabalhos em altura.

4.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos e especificações técnicas aprovados pela Administração, observando os requisitos de qualidade, resistência, estabilidade, funcionalidade e durabilidade das estruturas.

4.1.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, pela integridade dos materiais utilizados, pela segurança das operações e pela reparação de eventuais danos causados às instalações existentes durante a execução contratual.

4.1.3. Não será permitida a substituição de materiais, alteração de dimensões, modificação das soluções estruturais ou mudança de métodos construtivos que afetem o desempenho ou a segurança das estruturas sem prévia análise e autorização formal da Administração e dos responsáveis técnicos competentes.

4.1.4. A execução deverá observar as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, ficando os pagamentos condicionados à efetiva conclusão dos serviços correspondentes, à medição e ao atesto da fiscalização, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Requisitos de habilitação

A futura contratada deverá comprovar, conforme aplicável:

- Registro ou inscrição regular no **CREA, CAU ou CRT**, conforme o conselho profissional competente para as atividades desenvolvidas;
- Disponibilidade de responsável técnico devidamente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com o objeto;
- Apresentação de documentação comprobatória de capacidade técnica compatível com os serviços contratados, quando exigida pela Administração.

4.2.1. As exigências de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com a complexidade, as características e os quantitativos dos serviços, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de modo a não restringir injustificadamente a competitividade.

4.2.2. A comprovação de capacidade técnica deverá considerar a execução de serviços similares relacionados à implantação ou montagem de estruturas metálicas, coberturas e respectivos elementos estruturais, conforme as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas na fase preparatória da contratação.

4.2.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.3. Sustentabilidade

A contratada deverá adotar, durante a execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, racionalização de recursos e adequada gestão dos materiais e resíduos, observando a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis.

Deverão ser consideradas, sempre que tecnicamente pertinentes, as seguintes medidas:

- Utilização racional de materiais, evitando desperdícios de aço, concreto, telhas, elementos de fixação e demais insumos;
- Priorização de materiais duráveis, resistentes à corrosão e que demandem menor frequência de manutenção;
- Utilização de materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, desde que atendam às especificações técnicas;
- Adoção de procedimentos para redução de resíduos e sobras provenientes dos cortes, fabricação e montagem das estruturas metálicas;
- Separação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- Prevenção de contaminação do solo por tintas, solventes, combustíveis, óleos e demais produtos utilizados durante a execução;

- Utilização eficiente de água e energia elétrica durante os serviços;
- Preservação das instalações, redes, áreas de circulação e demais elementos existentes nas dependências da Organização Militar;
- Adoção de métodos executivos que minimizem ruídos, poeira e interferências nas atividades operacionais da Administração.
- **4.2.4.** A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)**, conforme o conselho profissional competente e as atribuições legais do responsável técnico.

4.3.1. Os materiais utilizados nas estruturas metálicas e nas coberturas deverão apresentar características de resistência, durabilidade e proteção adequadas às condições ambientais do local de implantação, visando à redução de custos de manutenção e à ampliação da vida útil das estruturas.

4.3.2. A contratada será responsável pela remoção e destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, observando as normas ambientais e as orientações da fiscalização.

4.4. Subcontratação

4.4. Será permitida a subcontratação parcial de serviços especializados ou complementares necessários à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e observância dos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A subcontratação poderá abranger, quando tecnicamente necessária:

- **Serviços especializados de soldagem e montagem de componentes metálicos;**
- **Serviços de fabricação de elementos estruturais metálicos;**
- **Serviços específicos de proteção anticorrosiva, galvanização ou pintura industrial;**
- **Serviços especializados de instalação de coberturas, calhas e sistemas de drenagem pluvial;**
- **Serviços complementares de fundações, concretagem ou fixação estrutural, quando previamente autorizados;**
- **Outros serviços técnicos acessórios ou especializados indispensáveis à adequada execução do objeto, desde que aprovados pela Administração.**

4.4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada principal pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.4.2. A subcontratação não implicará transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a contratada principal responsável pela qualidade dos materiais, segurança da execução, cumprimento dos prazos, correção de defeitos e atendimento às determinações da fiscalização.

4.4.3. A empresa subcontratada deverá possuir habilitação técnica e profissional compatível com os serviços que executar, inclusive responsável técnico e registro no conselho profissional competente, quando exigíveis.

4.4.4. A contratada deverá apresentar previamente à Administração a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, observadas as exigências legais aplicáveis.

4.4.5. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência total da execução contratual a terceiros, sem prejuízo das demais restrições previstas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. A subcontratação dependerá de autorização expressa da Administração e não poderá resultar em alteração injustificada dos preços, das condições estabelecidas no contrato ou dos prazos pactuados.

4.4.7. A contratada principal permanecerá como única responsável perante a Administração pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro, pelas medições, pelas obrigações contratuais e pela entrega final das estruturas em perfeitas condições de utilização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **A execução dos serviços terá início** mediante emissão e recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, observada a disponibilização do local e das condições necessárias à execução.

5.1.2. O prazo total de execução será de **[prazo definido no planejamento técnico]** dias corridos, contados do marco de início estabelecido na Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

5.1.3. **A vigência contratual será estabelecida de forma compatível com o prazo de execução, as etapas de recebimento** e as obrigações contratuais, observados os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços comuns serão executados em regime de empreitada por preço global , de forma contínua durante o horário de expediente acordado com a fiscalização, seguindo rigorosamente o Memorial Descritivo do Responsável Técnico e as normas técnicas da ABNT: *

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Barão do Rio Branco, 170, Centro, Foz do Iguaçu, PR, CEP: 85.851-310**; CONT

Responsável:E-mail: bruno.fernandes@marinha.mil.br

Telefone: (45) 8821-2126

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **08:05 às 16:00,** exceto quando autorizado pela contratada o trabalho fora destes horários, com as devidas justificativas. Além disso,

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Durante o julgamento da proposta será solicitado ao licitante relação de funcionários estritamente necessários à execução do objeto, fornecendo dados pessoais. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5 O licitante poderá incluir na relação até 02 (dois) funcionários como eventuais substitutos, cujos dados deverão constar na relação inicial.
5.6 Não será autorizado o acesso de funcionários que não constem na relação inicial e sem a prévia autorização.
5.7 serviço será executado em área militar e pontos sensíveis da Organização, e deve ser acompanhado por um militar enquanto estiverem presentes e acompanhados no deslocamento interno.
5.8 Os funcionários devem possuir uniforme da empresa e receberão cartão de identificação que deverão ser retirados no início do expediente e entregues ao final.

5.9 Maquinários e Equipamentos de Grande Porte: Disponibilizar, em perfeito estado de conservação, funcionamento e com manutenções em dia, os equipamentos necessários para a execução civil, incluindo obrigatoriamente:

a) Andaimes tubulares completos, com sapatas, travas de segurança e guarda-corpo, em quantidade suficiente para garantir a segurança dos operários nos trabalhos em altura da fachada e da cobertura (telhado).

5.10 Ferramentas Manuais e Utensílios de Obra: Fornecer todas as ferramentas e utensílios operacionais necessários, tais como:

5.11. Equipamentos de Proteção e Consumo Operacional Técnico:

5.11.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) para 100% da equipe, em estrito cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Especificação da garantia do serviço

5.12.O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, equivalente a 5 (cinco) anos, em observância ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada pela Administração, que ficará responsável por:

- **acompanhar a execução do objeto;**
- **atestar a realização da visita técnica;**
- **verificar a conformidade dos produtos entregues;**
- **solicitar ajustes ou complementações, quando necessários;**
- **promover o recebimento provisório e definitivo, conforme aplicável.**

Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou inadequações técnicas, a contratada deverá proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser fixado pela fiscalização.

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. AO Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.14. **O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.**

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.16.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.16. 8 1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.16.8 .2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Recebimento

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega de cada fase do projeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Marco	Entrega material verificável	Percentual máximo
1	**Instalação de canteiro, isolamento, locação e mobilização efetiva vinculada a serviços executados**	**5%**
2	**Execução e aceitação das fundações, bases, chumbadores e infraestrutura localizada**	**20%**
3	**Montagem completa de pilares, vigas, tesouras e contraventamentos**	**35%**
4	**Cobertura montada: telhas, fixações, arremates, calhas e condutores**	**30%**
5	**Verificação, correções, limpeza, documentação e entrega/recebimento**	**10%**
TOTAL		**100%**

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade técnica dos produtos entregues e consequente aceitação pela Administração.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para fins de medição e faturamento, serão considerados os marcos de execução efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência. A medição dependerá da comprovação física dos serviços executados, da conformidade com os projetos e especificações técnicas e do respectivo registro em relatório ou boletim de medição.

7.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/08/2026, o índice adotado para caso de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).**

7.39.1 O objeto NÃO PODERÁ SER ADITIVADO, por isso é necessário o correto dimensionamento da proposta.

Cessão de Crédito

7.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.40.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:**:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” *(atraso injustificado na execução das etapas do cronograma físico)*, de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite regulamentar de **30 (trinta) dias**.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” *(descumprimento de obrigações contratuais gerais ou trabalhistas)*, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c” *(quando a empresa abandona a obra de vez)*, de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” *(inexecução parcial de alguma etapa do cronograma)*, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” *(atraso que inviabiliza a continuidade da reforma)*, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **Dispensa Eletrônica,** *sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global.**

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. custos unitários relevantes: itens.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

> *9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida documentação que demonstre a execução anterior de serviços de engenharia de características semelhantes ao objeto desta contratação, especialmente fabricação, montagem ou instalação de estruturas metálicas e coberturas, observadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo identificadas e justificadas no planejamento da contratação.

Eventuais quantitativos mínimos deverão ser expressamente definidos, tecnicamente justificados e limitados aos parâmetros legais, admitido o somatório de atestados quando cabível.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.44 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.44.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.44.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.44.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.44.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil)**. conforme custos unitários apostos no item 1.1 da Tabela acima.

10.2. A contratação será processada mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento técnico do

objeto e o limite legal vigente no exercício de 2026. A utilização dessa hipótese fica condicionada à comprovação, nos autos, da observância do art. 75, § 1º, especialmente quanto ao somatório das despesas da unidade gestora com objetos de mesma natureza e à inexistência de fracionamento indevido, bem como ao atendimento dos requisitos de instrução previstos no art. 72 da referida Lei.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 789300;

II) Fonte de recursos: 100000000000;

III) Programa de trabalho: 268632;

IV) Elemento de despesa: 449051; e

V) Plano interno: L475DVNZIKO.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 CERTIFICAÇÕES:

12.2.1. A aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado.

12.2.2. A determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada.

12.2.3. O atendimento do princípio da segregação de funções foi observado nesta aquisição.

12.2.4. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12.2.5. O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual.

12.2.6. A utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81 /2022.

12.2.7. A utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização.

12.2.8. O Termo de Referência está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

12.2.9. O valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado.

12.2.10. O estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços.

12.2.11. o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados.

12.2.12. Foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo.

12.2.13. O objeto a ser contratado não se enquadra como bem de luxo.

12.2.14. As alterações nos modelos de TR e Edital da AGU foram destacadas visualmente com texto em negrito e sublinhado.

Apêndice II – Fotografias dos locais a serem reformados.

Anexo 1-Detalhamento

Anexo 2-Detalhamento

Anexo 3- Captura

Anexo 4- Cotação resumida

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome ***e Cargo do Representante Legal***)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta

UANDERSON SIMONIN LAURIANO DA SILVA

Autoridade competente